

CONTRATO N.º 223/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICIPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ (MF) nº. 11.190.128/0001-81, situada à Rua Guarantã n.º 600 - Setor Vila Paulista - Redenção - PA, representada por sua gestora, a Sr.º **CLEIDE MENDES MOREIRA ARRUDA**, brasileira, casada, inscrita regulamente no CPF nº 628.848.402-49, RG nº 3529474 SSP/PA, residente e domiciliada à Rua 05, nº 27, Setor Independência, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NELORE DE OURO EIRELI**, com sede na Rua Marabá, nº 30, setor Morada da Paz, neste munícipio, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.208.443/0001-99, neste ato representado por seu sócio proprietário, Srº. **LENOGILSON CASAGRANDE**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1699627 SSP/SC e CPF nº 690.399.849-72, residente e domiciliado à Rua Marabá, nº 30, setor Morada da Paz, neste Município, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS -</u> O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 059/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 025/2019**, de 03/06/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO-</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, INCLUINDO FRUTAS, PÃES, ROSCAS, BOLOS E SALGADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO -</u> O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **17/06/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – O prazo para entrega do objeto da contratação será de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da Ordem de compras.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO</u> - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e sua obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.



<u>CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO -</u> Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

- 20 13 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0122.1120- IMPLANTAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL;
- 10.122.0122.2048- ENCARGOS COM PUBLICIDADE DO F.M. DE SAÚDE;
- 10.122.0311.2051- CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 10.122.1203.1118 CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10.122.1203.2046- FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.1203.2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
- 10.122.2341.0000 MANUTENÇÃO DA TELEMEDICINA VIRTUAL;
- 10.125.1205.2047 ENCARGOS COM CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10.126.1204.1074- INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.244.1257.1241 CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DA ACADEMIA DE SAÚDE;
- 10.244.1257.2218 MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE MUNICIPAL;
- 10.301.0200 2053 ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE;
- 10.301.0200.2162- SERVIÇOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
- 10.301.0200.2165 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFLALMOLÓGICA:
- 10.301.0202.2055 MANUTENÇÃO DO PRAG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
- 10.301.0203.2056 MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA ESF;
- 10.301.0214.2057- PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E ULTERINO PCCU
- 10.301.1206.2052 PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
- 10.301.1208.1022 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO CAPS II;
- 10.301.1209.2058 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
- 10.301.1209.2058 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO FARMACÊUTICO;
- 10.301.1212.1083 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
- 10.301.1221.1102 IMPLANTAÇÃO DO CENTRO FISIOTERÁPICO DE REDENÇÃO;
- 10.301.1221.2204 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
- 10.302.0201.1123 ADAPTAÇÃO DA ALA INF. DO HMM;
- 10.302.0201.1123 CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA CASA DE PARTO;
- 10.302.0210.1021 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS;
- 10.302.0210.2059- ASSISTÊNCIA HOSPITAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- 10.302.0210.2338 MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA UNID. DE ATEND. DE EMERGÊNCIA;
- 10.302.0210.2340 MANUTENÇÃO DE TFD TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO;
- 10.302.0220.2060 AÇÕES ESTRATÉGICAS AHA/MAC;
- 10.302.1210.2134 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO COMPLEXO MUNICIPAL;
- 10.302.1220.2059 ASSISTENCIA HOSP. E AMB. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- 10.302.1220.2215 MANUTENÇÃO DO CAPS I, II, III;
- 10.302.1258.1122 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;



10.302.1216.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;

10.302.1217.1078 - CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL-UPA;

10.302.1258.2230 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER;

10.303.0230.2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;

10.304.0235.2062 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

10.302.1261.1116 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE HOSPITAIS;

10.304.1254.2339 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ZOONOSES - CCZ

10.305.0220.2063 - VIGILÂNCIA E SAÚDE;

10.306.0210.2065- IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ALIM. E NUTRIÇÃO;

10.423.0210.2066- INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA:

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTES DE RECURSOS 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 OU 0.1.29/002.001- RECURSO PRÓPRIO / SUS

<u>CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS -</u> Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa à nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</u> - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 676.718,60** (Seiscentos e setenta e seis mil setecentos e dezoito reais e sessenta centavos), de acordo com a Classificação Final dos Itens por Centro de Custo e Proponentes.

<u>Parágrafo Único</u> - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- <u>a)</u> Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- **b)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- **c)** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.



<u>CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO -</u> A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresso consentimento do CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES</u> - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- <u>a)</u> Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos alimentos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- **b)** Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- **c)** Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- <u>d</u>) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- **e)** A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar fiscais a servidora **GABRIELA ROCHA DA SILVA** sob a matricula nº 003496como fiscal titular e a servidora **HUGANA DOS SANTOS LIMA** sob a matricula nº 003529 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS -</u> A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

- <u>a</u>) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- **b)** Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.



<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES -</u> Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

- **b)** Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
- **<u>b.1</u>**) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
- **b.2**) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados "pro rata die" até o dia do efetivo pagamento;
- **<u>b.3</u>)** não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- § 1º As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.
- § 2º A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO -</u> O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -</u> O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DISTRATO –</u> O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO -</u> A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.



6

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO -</u> As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Redenção-PA, 17 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

Cleide Mendes Moreira Arruda Secretaria Municipal de Saúde CONTRATANTE

NELORE DE OURO EIRELI

Lenogilson Casagrande Sócio Proprietário CONTRATADA

Testemunhas:		
A)	B)	
RG:	RG:	